

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 110ª edição, estamos tratando de 12 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - incidência de ICMS na venda de automóveis por locadoras

STJ – Créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

TRF 5 – Suspensão da exigibilidade do crédito por adesão a programa de parcelamento tributário pode deconstituir penhora já efetivada

TJSP – Ilegalidade da proibição de emissão de nota fiscal por devedores de ISS

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa nº 1.835/2018 – e-Financeira

Instrução Normativa nº 1.836/2018 – DIRF/2019

Instrução Normativa nº 1.837/2018 – Dedução da Remuneração de Mão de Obra Total

Portaria MF nº 447/2018 – Prazo para Inscrição em Dívida Ativa

Parecer Normativo COSIT/RFB nº 1/2018 – Critérios para Determinação da Ocorrência de Exportação de Serviços

Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 – Exclusão do ICMS da Base de Cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins

Solução de Consulta COSIT nº 126/2018 – Incidência de PIS e Cofins sobre Investimentos Compulsórios – Reservas Técnicas



Solução de Consulta COSIT nº 185/2018 – Imposto de Renda Pago no Exterior – Documentação Hábil

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - incidência de ICMS na venda de automóveis por locadoras

Em 19/10/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao analisar o Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1.025.986/PE, reconheceu, por maioria, a existência de repercussão geral da controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

Apenas os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello entenderam que o recurso não possuía questão constitucional, embora tenha sido interposto com fundamento nos arts. 5º, LV e LVI, 150, I, 155, II e § 2º e 170, IV, da CF/1988, e não merecia ter a repercussão geral reconhecida. Os demais Ministros entenderam pelo reconhecimento da repercussão geral, entendimento que prevaleceu por maioria.

STJ – Créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Em 09/10/2018, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Agravo Interno no Recurso Especial (“AgInt no REsp”) nº 1.675.331/PR, entendeu que os créditos presumidos do ICMS não compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Para a Turma, proferir entendimento diverso ensejaria a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal outorgado pelo Estado-membro no legítimo exercício de sua competência tributária.

A Justiça Federal do Rio de Janeiro tem aplicado o mesmo entendimento em julgamento de casos similares, valendo-se do precedente firmado pela 1ª Turma do STJ.

TRF 5 – Suspensão da exigibilidade do crédito por adesão a programa de parcelamento tributário pode deconstituir penhora já efetivada

Em 04/10/2018, 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (“TRF5”), ao Julgar o Agravo de Instrumento (“AI”) nº 0801419-16.2018.4.05.0000, decidiu que a suspensão da exigibilidade de crédito por adesão a programa de parcelamento tributário tem o condão de deconstituir penhora efetivada em juízo.

No acórdão, a Turma compreendeu que a manutenção de bloqueio de recursos financeiros equivaleria ao pagamento antecipado de um crédito cuja exigibilidade se encontra regularmente suspensa.

Assim, para os julgadores, haveria afronta ao art. 805 do CPC, a teor do qual a Execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o executado, tornando-se de rigor a baixa da constrição que recai sobre o bem.

TJSP – Ilegalidade da proibição de emissão de nota fiscal por devedores de ISS

Em 20/10/2018, a 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) ao julgar o

reexame necessário do processo nº 1026127-37.2016.8.26.0053, entendeu que a suspensão da autorização para emitir nota fiscal eletrônica em razão de débito de ISS é prática vedada pela jurisprudência.

Nos termos do voto do desembargador Souza Meirelles, a supracitada vedação, embora esteja prevista na Instrução Normativa SF/SUREM nº 19 de 2011, prejudica o desempenho da atividade comercial da demandante, atrapalhando, inclusive, que o débito seja quitado junto da Fazenda Nacional. Nesse sentido, entendeu que proibir a emissão da nota fiscal aos contribuintes que possuem débito de ISS é ilegal, dispondo a fazenda de outros meios coercitivos para a cobrança do débito.

Por todo o exposto, a reexame necessário teve seu seguimento negado, entendimento que foi acompanhado pelos desembargadores Souza Nery e Osvaldo de Oliveira.

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa nº 1.835/2018 – e-Financeira

Em 05.10.2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.835, que alterou a Instrução Normativa nº 1.571/2015, implementando o módulo de previdência da e-Financeira, para que as contribuições e resgates passem a ser informadas no programa. Ainda, dispôs sobre as multas aplicáveis pela não apresentação.

Instrução Normativa nº 1.836/2018 – DIRF/2019

Em 08.10.2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.836, que trata da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018, das situações especiais ocorridas no referido ano e do Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).

Instrução Normativa nº 1.837/2018 – Dedução da Remuneração de Mão de Obra Total

Em 11.10.2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.837, que alterou dispositivos do artigo 356 da Instrução Normativa nº 971/2009, para tratar das possibilidade de dedução da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) em operações específicas.

Portaria MF nº 447/2018 – Prazo para Inscrição em Dívida Ativa

Em 25.10.2018, foi publicada a Portaria MF nº 447/2018, que estabeleceu o prazo de 90 dias para a RFB encaminhar à PGFN os créditos a serem inscritos em dívida ativa da União.

Parecer Normativo COSIT/RFB nº 1/2018 – Critérios para Determinação da Ocorrência de Exportação de Serviços

Em 16.10.2018, foi publicado o Parecer Normativo COSIT/RFB nº 1/2018, que definiu o conceito de exportação de serviços à luz das legislações dos diferentes tributos e tratou dos meios de atuação – Mercados Interno e Externo.

Entende a COSIT que a exportação de serviços consiste na operação realizada entre o prestador, que atua a partir do mercado doméstico com os meios disponíveis em território nacional, em favor do tomador, para atender uma demanda solicitada no exterior. Segundo a COSIT, para aplicação de tal definição, deve ser considerada cada caso concreto, respeitando, conforme mencionado acima, a legislação de cada tributo.

Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 – Exclusão do ICMS da Base de Cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins

Foi publicada em 23.10.2018, Solução de Consulta que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Entende a COSIT que, para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que abordam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, independente do regime de apuração, devem ser observados os seguintes procedimentos: (i) o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS (RE nº 574.706/PR); (ii) caso o contribuinte apure e escriture as contribuições de forma segregada de cada base de cálculo mensal, conforme o CST, é necessário que o montante do ICMS a ser recolhido também seja segregado, para exclusão da parcela respectiva a cada base mensal; (iii) para fins de exclusão do valor proporcional do ICMS, a segregação mensal a recolher em cada uma das bases de cálculo das contribuições, será determinada com base na relação percentual existente entre a receita bruta referente a cada um dos tratamentos tributários da contribuição e a receita bruta total, auferidas em cada mês; (iv) para fins de proceder ao levantamento dos valores de ICMS a recolher, apurados e escriturados pelo contribuinte, deve, de preferência, considerar os valores escriturados por este, na escrituração fiscal digital do ICMS e do IPI, transmitida mensalmente por cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à apuração do referido imposto; e (v) em caso de dispensa da pessoa jurídica para escriturar o ICMS, em alguns períodos abrangidos pela decisão judicial, poderá ser comprovado, de forma alternativa, os valores do ICMS a recolher, a cada mês, com base nas guias de recolhimento do imposto, atestando seu recolhimento, ou em outros meios de demonstração dos valores de ICMS a recolher, definidos pelas Unidades da Federação com jurisdição em cada estabelecimento.

Solução de Consulta COSIT nº 126/2018 – Incidência de PIS e Cofins sobre Investimentos Compulsórios – Reservas Técnicas

Em 01/10/2018, foi publicada Solução de Consulta que trata da incidência de receitas financeiras auferidas sobre “investimentos compulsórios” realizados com vistas à formação das “reservas técnicas” e da base de cálculo para o PIS e a Cofins no regime cumulativo.

Entende a COSIT que a efetivação desses investimentos compulsórios por força normativa e administração cotidiana da alocação dos recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei equivale a atividade empresarial própria, vez que é tipificada, legalmente, como inerente ao desenvolvimento das operações que compõem objeto social da sociedade seguradora. Por este motivo, a exploração de tal atividade se enquadra no conceito de faturamento, sendo entendido como receita bruta obtida no exercício do que representa o objeto social da pessoa jurídica.

Além disso, a COSIT entende também que as variações cambiais ativas, como espécies de receitas financeiras, integram a base de cálculo do PIS e da Cofins, desde que vinculadas às operações típicas das entidades, como a constituição e a administração das reservas técnicas, a contratação de resseguros no

exterior e a emissão de apólices em moeda estrangeira. Por fim, esclarece que os juros relativos ao parcelamento do valor dos prêmios de seguros não constituem receita financeira, vez que integra o preço do seguro negociado.

Solução de Consulta COSIT nº 185/2018 – Imposto de Renda Pago no Exterior – Documentação Hábil

Em 22.10.2018, foi publicada Solução de Consulta que trata da documentação hábil para fins de compensação do imposto de renda pago no exterior com o IRPJ devido no Brasil.

Entende a COSIT que para compensação do imposto de renda incidente no exterior sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, o documento comprobatório do recolhimento deve ser reconhecido pelo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira. Ainda, nos casos em que a legislação do país de origem do lucro imponha a retenção do imposto na fonte, a comprovação será por meio de documento oficial do órgão arrecadador ou da fonte pagadora. Por fim, o reconhecimento do documento comprobatório pode ser substituído pela apostila, tratada na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

,

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429